



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

**DECRETO N.º 465/2020**

**DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO SIMPLES NACIONAL, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA DECLARADA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 445/2020 PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

**Art. 1º** Fica prorrogado o prazo para pagamento dos tributos municipais no âmbito do Simples Nacional. A medida também se aplica aos Microempreendedores Individuais (MEI), conforme autorizado no âmbito federal pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), em sua Resolução CGSN nº 152/2020.

**§ 1º.** Com isso, os tributos municipais apurados no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional – Declaratório (PGDAS-D) e Programa Gerador do DAS para o MEI (PGMEI) foram prorrogados da seguinte forma:

I – o Período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020;

II – o Período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e

III – o Período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020.

**§ 2º.** O período de apuração Fevereiro de 2020, com vencimento em 20 de março



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

## ESTADO DO PARANÁ

de 2020, está com a data de vencimento mantida.

**Art. 2º** Ato Declaratório Executivo da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil orientará os procedimentos operacionais a serem adotados pelos contribuintes para cumprimento dos efeitos da Resolução.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 25 de março de 2020

**Ulisses de Jesus Maia Kotsifas**  
**Prefeito Municipal**